O Surrealismo e o Supremo
ou
O Supremo e o Surrealismo
ou
O Surrealismo Supremo
ou
O Supremo Surrealismo

Marcos Peixoto
Juiz de Direito – TJRJ

René Magritte é um pintor belga nascido em 1898 e falecido em 1967. Integrou o movimento autointitulado Surrealismo, "lançado" por um Manifesto publicado pelo escritor francês André Breton em 1924.

Este movimento artístico, prezando o irracional e o inconsciente na arte, teve segundo H.W.Janson como um de seus objetivos definidos criar obras de arte através de "puro automatismo psíquico... para exprimir... o verdadeiro processo do pensamento... liberto do exercício da Razão e de qualquer finalidade estética ou moral" (JANSON, H.W.. História da Arte. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989, p. 693).

Em 1929, Magritte trouxe à público um famoso quadro que intitulou como "A Traição das Imagens":

Nele, como acima vemos, temos a figura de um cachimbo e, logo abaixo, em francês, a frase "Isto não é um cachimbo"; ou seja, **surreal** – aqui utilizando a palavra em sua acepção atécnica, corriqueira, informal, isto é, de algo que causa estranheza e não condiz com a razão – já que o que vemos nitidamente **é** um cachimbo!

A importância e essencialidade deste quadro para a arte moderna são tamanhas, que Michel Foucault escreveu nada menos que um livro inteiro para analisá-la, livro que possui como título a frase que consta abaixo da figura do cachimbo: *Ceci n´est pas une pipe*.

Nele, o grande filósofo francês atribui uma série de interpretações à pintura (ainda que a analisando a partir de uma primeira versão, de 1926). É incipiente dizer que o quadro de Magritte não tem nada de complexo pois uma imagem não é um cachimbo, assim como a palavra cachimbo não o é. Foucault critica, nas oitenta e sete páginas daquele belo livro cuja leitura recomendo, essa vertente, que se limita a uma interpretação linguística (signo, significante, significado) da obra de arte, se aprofundando em suas interpretações para desvelar (palavra chata, mas aqui adequada) sua profunda complexidade.

E numa passagem específica, Foucault sugere: "*Aparentemente, Magritte volta da repetição caligráfica à simples correspondência da imagem com sua legenda: uma figura muda e suficientemente reconhecível mostra, sem dizê-lo, a coisa em sua essência; e, em cima, uma palavra recebe dessa imagem seu "sentido" ou sua regra de utilização. Ora, comparado à tradicional função da legenda, o texto de Magritte é duplamente paradoxal. Empreende nomear o que, evidentemente, não tem necessidade de sê-lo (a forma é por demais conhecida; a palavra, por demais familiar). E eis que, no momento em que deveria dar o nome, o faz negando que seja ele*" (FOUCAULT, Michel. Isto Não É Um Cachimbo. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1988, p. 25/26).

Repito: "*E eis que, no momento em que deveria dar o nome, o faz negando que seja ele*": **surreal**, não?

Passando do século XX para o XIX encontramos Lewis Carroll – esse surrealista precoce perdido no tempo, autor do famoso, excêntrico e magnífico Aventuras de Alice no País da Maravilhas. Mas será em outro livro, o não menos enigmático Através do Espelho e o que Alice Encontrou por Lá, que encontraremos nós mesmos (junto com Alice) uma passagem fundamental para o caminho que aqui estamos a trilhar, num diálogo entre a protagonista e Humpty Dumpty. Vejamos o diálogo com a ilustração original de John Tenniel (CARROL, Lewis. Alice: Edição Comentada. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002, p. 204):

"Não sei o que quer dizer com 'glória'", disse Alice.

Humpty Dumpty sorriu desdenhoso. "Claro que não sabe, até que eu lhe diga.

Quero dizer: ' é um belo e demolidor argumento para você!"

"Mas 'glória' não significa 'um belo e demolidor argumento'", Alice objetou.

*"Quando **eu** uso uma palavra", disse Humpty Dumpty num tom bastante desdenhoso,*

"ela significa exatamente o que quero que signifique: nem mais, nem menos."

"A questão é", disse Alice, "se pode fazer as palavras significarem tantas coisas diferentes."

"A questão", disse Humpty Dumpty, "é saber quem vai mandar – só isto".

Ou a frase final em outra tradução que particularmente prefiro: "A questão é", disse Humpty Dumpty, "quem é o senhor – **isto é tudo**" (ALVES, Rubem. *Filosofia da Ciência: Introdução ao Jogo e suas Regras*. São Paulo: Loyola, 2007, p. 166) .

Quem detém o poder, quem manda, quem é o senhor, pode dizer que um cachimbo não é um cachimbo – ainda que se refira à imagem de um cachimbo? Pode dizer que glória não é glória mas sim "*um belo e demolidor argumento para você*"? Pode dizer – enfim aterrissando em pobre e maltratado terreno jurídico – que "trânsito em julgado" não é "trânsito em julgado"?

Geraldo Prado – em texto com dons premonitórios (eis que escrito e publicado antes da suprema arrogância perpetrada por sete Ministros) – já alertava em dezembro de 2015: "*Os conceitos do processo penal têm fonte e história e não cabe que sejam manejados irrefletidamente*" (PRADO, Geraldo. O trânsito em julgado

da decisão condenatória. Na internet em http://www.ibccrim.org.br/site/boletim/pdfs/Boletim277.pdf, consultado aos 13 de março de 2016).

Lenio Streck, também em texto com característica oracular, em setembro de 2014 escreveu:

> *Ainda nesse sentido, vale dizer que respeitar os limites semânticos do texto constitucional significa combater a discricionariedade, o ativismo, o positivismo fático etc., que, como se sabe, são algumas das várias faces do subjetivismo2 . Ou seja, o respeito ao texto quer dizer compromisso com a Constituição e com a legislação democraticamente constituída, no interior da qual há uma discussão no plano da esfera pública, das questões ético-morais da sociedade. Desde há muito tempo sustento que não se pode dizer qualquer coisa sobre qualquer coisa ou ainda qualquer coisa que a consciência nos impõe. Com Friedrich Müller, verifica-se que o teor literal da norma apresenta-se como algo imprescindível para o Estado de Direito, especialmente diante do cenário jurídico atual, isto é, o texto normativo determinará os extremos de possíveis variantes de significado, assegurando, pois, os limites necessários ao intérprete. Pode-se dizer, assim, que o programa da norma será o caminho para se evitar a discricionariedade, haja vista que, se o método colocava a linguagem em um plano secundário (terceira coisa entre o sujeito e objeto), manipulável pelo sujeito solipsista, a intersubjetividade que se instaura com o linguistic turn exige que, no interior da própria linguagem, seja feito o necessário controle hermenêutico. Deve-se, pois, levar o texto a serio4 , uma vez que tal circunstância coaduna-se perfeitamente com as Constituições na segunda metade do século XX e confere especial especificidade à interpretação do Direito* (STRECK, Lenio. Os limites semânticos e sua importância. Na internet em http://www.ajuris.org.br/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/333/268, consultado em 13 de março de 2016).

Respondendo às indagações que acima formulei: não, quem detém o poder, o senhor, aquele que manda não pode dizer que um cachimbo não é um cachimbo, que "trânsito em julgado" não é "trânsito em julgado" – a não ser que queira compor uma jurisprudência surrealista, ou passar a figurar como personagem de Lewis Carroll, ou quem sabe ingressar tardiamente na pintura de Magritte.

O poder jurisdicional que assim age atua como nu-poder (na acepção de Bertrand Russell), sem peias ou amarras, sem freios nem contrapesos, exerce um perigoso poder autorreferente e autossuficiente, absoluto, tirânico, ditatorial, instaura a exceção, o poder soberano a que restará submetido o *homo sacer*. Nas palavras de Giorgio Agamben, citando a doutrina do jus-filósofo nazista Carl Schmitt, "*o soberano, que pode decidir sobre o estado de exceção, garante sua ancoragem na ordem jurídica. Mas, enquanto a decisão diz respeito aqui à própria anulação da norma, enquanto, pois, o estado de exceção representa a inclusão e a captura de um espaço que não está fora nem dentro (o que corresponde à norma anulada e suspensa)*" – aqui a citação a Schmitt – "*o soberano está fora [steht ausserhalb] da ordem jurídica normalmente válida e, entretanto, pertence [gehôrt] a ela, porque é responsável pela decisão quanto à possibilidade da suspensão in totto da Constituição*" (AGAMBEN, Giorgio. Estado de Exceção. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 56/57).

Como diria Carl Schmitt em famosa sentença contida em seu livro Teologia Política, "*soberano é quem decide sobre o estado de exceção*", afinal, como consta em Sobre as Três Formas de Pensamento Jurídico, outro livro do mesmo teórico, "*para o juiz de tipo decisionista, a fonte de todo 'direito', isto é de todas as normas e os ordenamentos sucessivos, não é o comando enquanto comando, mas a autoridade e a soberania de uma decisão final, que vem tomada junto com o comando*" (apud MACEDO JR., Ronaldo Porto. O Decisionismo Jurídico de Carl Schmitt. Na internet em http://www.scielo.br/pdf/ln/n32/a11n32.pdf, consultado aos 14 de março de 2016).

Soberano – do latim vulgar *superanus* (**surreal** não?) – é, portanto, sob esta acepção, aquele que governa com absoluto poderio, que é dominador, opressor, que exerce o poder sem restrição ou limites, desconsiderando-os posto que em relação a estes se coloca acima (*super, supra*) – aliás, da mesma forma que surreal significa acima, além do real, assim como surrealismo também é chamado por alguns como supra-realismo.

Ora, se o Supremo Tribunal Federal pode, de dentro da ordem jurídica e enquanto intérprete maior da Constituição, quebrar esta mesma ordem jurídica excepcionando-a, pode então não só instaurar o estado de exceção através de uma tirania judicial, como abrir a Caixa de Pandora (este mito grego, verdadeiro arquétipo junguiano que se repete em Eva, na Bíblia) ao insinuar a todos os demais magistrados do país: "vocês estão libertos das amarras dos limites semânticos – a Constituição é o que vocês disserem que ela é"! Mais (e pior): "a Constituição é o que vocês quiserem que ela seja"! E todos os horrores estão liberados para o mundo por Pandora – dentre os quais o calamitoso e cruel hiperencarceramento! Não à toa, Junito de Souza Brandão dirá: "*Foi, pois, com Pandora que se iniciou a degradação da humanidade*" (BRANDÃO, Junito de Souza. Mitologia Grega. Petrópolis: Vozes, 1988, volume 1, p. 168).

Surreal, pois não?

Mas são os novos tempos. Tempos em que o tribunal constitucional brasileiro passa a operar, sobretudo em matéria penal e processual penal, ouvindo o clamor das ruas, a voz do povo, os berros raivosos da turba, contando quantas tochas estão acesas neste ou naquele sentido: é o "Tribunal do Povo", ou "Volksgerichtshof" como o chamaram os nazistas.

Lembro, neste ponto, da obra clássica e seminal de Erasmo de Roterdam, Elogio da Loucura, em que a loucura (de forma sarcástica, cínica) assim se pronuncia: "*É tão louco exprimir uma verdade intempestiva como é imprudente ser de uma sabedoria deslocada, que não se sabe acomodar às coisas tal como elas são, nem obedece aos usos, esquecendo a lei do banquete: "Bebei ou ide-vos embora!", e exigindo que a comédia não seja comédia. A verdadeira sabedoria consiste, visto que sois homens, em se submeter de bom grado à opinião da multidão ou em deixar-se arrastar nos seus erros. Mas, direis, isso é uma completa loucura! Aceito, conquanto que concordeis que é assim que se representa a comédia da vida*" (ROTERDAM, Erasmo. Elogio da Loucura. Lisboa: Publicações Europa-América, 1988, p. 54).

Encerro com um **OBITUÁRIO**:

> **O processo penal democrático está morto.**
> Nós, que ainda o defendemos, somos profetas de um tempo que passou, e corremos o risco (concreto) de sermos crucificados.
> E faço questão de dizer: a culpa não é daquele juiz pop-star que "só" fez aplicar aos ricos o que antes se infligia somente aos miseráveis.
> Esta batalha vinha sendo travada há anos, na surdina, em cada processo de gente pobre que não encontra reflexo na mídia, aos milhares.
> E vinha sendo perdida.
> O processo penal democrático vinha sendo sangrado à agulhadas, sentença por sentença, acórdão a acórdão, e vinha ficando a cada dia mais fraco, até que parou de respirar com recente decisão majoritária de sete Ministros do Supremo.
> Está instaurado o Estado de Exceção.
> A maioria (este grave problema da democracia) venceu: reconheçamos!

Reconheçamos, porque isto é indispensável; mas não para desistirmos, e sim para que nos identifiquemos como franco-atiradores, como revolucionários que, agora, lutam não mais pela prevalência, mas sim pela necessária **restauração** do Estado de Direito.